



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 44.782 de 16 de fevereiro de 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/310001.00006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3390.39	1.700	0000	200.000,00
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	3390.39	1.700	0000	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>400.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	1.700	0000	200.000,00
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	1.700	0000	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 44.783 de 16 de fevereiro de 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/370001.00003.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.121.5001.1551.0287- FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	3390.39	1.500	0000	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.121.5001.1244.0287- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3390.35	1.500	0000	25.000,00
04.128.5001.2220.0287- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEPLAG	3390.39	1.500	0000	25.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 44.718 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o vencimento variável dos integrantes das carreiras do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT) do Estado da Paraíba, previsto na Medida Provisória nº 333, de 26 de janeiro de 2024, e altera dispositivos do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 333, de 26 de janeiro de 2024, republicada no DOE de 17 de fevereiro de 2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O vencimento variável dos integrantes das carreiras do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT) do Estado da Paraíba, previsto no inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 333, de 26 de janeiro de 2024, destina-se a incentivar os Servidores Fiscais Tributários a promoverem maior desempenho no exercício de suas atribuições específicas e será pago mensalmente, compondo a remuneração do Servidor Fiscal Tributário.

Art. 2º O pagamento do vencimento variável levará em conta o desempenho individual do Servidor Fiscal Tributário estadual no trimestre antecedente ao da apuração das metas estabelecidas em portaria publicada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º O valor do vencimento variável será computado para incorporação à aposentadoria do SFT, bem como dos pensionistas com paridade prevista em lei, mediante cálculo da média aritmética dos percentuais recebidos nos últimos 20 (vinte) trimestres anteriores ao pedido de aposentadoria, devendo ser considerado para o cômputo o período de recebimento da bolsa desempenho prevista no Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, e descartados os 4 (quatro) piores resultados apurados neste período.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

§ 2º No caso da média calculada no parágrafo anterior ser igual ou superior a 90% (noventa por cento), o servidor fiscal tributário fará jus à percepção de 100% (cem por cento) do valor do vencimento variável.

§ 3º No caso da média calculada no § 1º ser inferior a 90% (noventa por cento), o servidor fiscal tributário fará jus à percepção do respectivo percentual calculado.

§ 4º O servidor fiscal tributário já aposentado na data da publicação deste decreto, bem como os pensionistas, ambos com paridade prevista em lei, farão jus à percepção de 100% (cem por cento) do valor do vencimento variável, respeitado o escalonamento dos períodos de implantação.

§ 5º Deverá ser excluído do cômputo da média prevista no §1º os períodos em que o servidor fiscal tributário deixou de receber, na atividade, a bolsa desempenho ou a remuneração variável em razão das licenças previstas no art. 82, bem como nas hipóteses de afastamento para servir a outro órgão ou entidade previstos no art. 90, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e demais licenças e afastamentos previstos em lei, devendo ser mantida a referência de 20 (vinte) trimestres anteriores ao pedido de aposentadoria, descartados os 4 (quatro) piores resultados apurados neste período.

§ 6º Ficam garantidas ao servidor fiscal tributário que se aposentar durante o período de transição as implementações das parcelas do vencimento variável, segundo o calendário previsto no art. 6º da Medida Provisória nº 333, de 26 de janeiro de 2024 e no percentual por ele obtido calculado nos termos deste artigo.

**Art. 3º** Fará jus, além da remuneração integral do cargo efetivo, a percepção da gratificação de representação, a gratificação de exercício em órgãos fazendários, e ao vencimento variável, em seu valor máximo, o Servidor Fiscal Tributário que vier a exercer cargo ou função de:

I - provimento em comissão, função gratificada, assessoria especial, ou equivalente, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba;

II – Secretário de Estado ou Secretário Executivo do Estado da Paraíba;

III – dirigente máximo em órgão ou entidade da administração indireta estadual do Estado da Paraíba.

§1º O Servidor Fiscal Tributário, imediatamente após deixar as condições referidas neste artigo, fará jus ao vencimento variável em seu valor máximo por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Os Servidores Fiscais Tributários que, ao longo do exercício financeiro e no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, forem designados para executarem atividades especiais, com atribuições devidamente especificadas em Portaria do seu titular, farão jus à percepção do vencimento variável independentemente de alcance de meta individual de desempenho.

**Art. 4º** Acrescenta-se o § 15 ao art. 3º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“§ 15. O valor da bolsa de desempenho fiscal obedecerá aos seguintes percentuais a partir do exercício financeiro de 2024 até sua extinção em 2026:

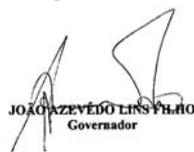
I - no exercício de 2024, 2/3 do valor integral apurado;

II - no exercício de 2025, 1/3 do valor integral apurado; e

III - a partir do exercício de 2026, não haverá pagamento da bolsa de desempenho individual.”.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2024; 136ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Publicado no DOE de 27 de janeiro de 2024.

Republicado por incorreção.

**Ato Governamental nº 0316**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **MANOEL MARCELO DE CARVALHO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0317**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MANOEL MARCELO DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 1888021, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENGENHARIA E MANUTENCAO DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0318**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ARETUSA GOMES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENGENHARIA E MANUTENCAO DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0319**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na lei nº 10467, de 26 de maio de 2015, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

**R E S O L V E** nomear **ROMARIO RUAN MONTE RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA E DA APRENDIZAGEM, no município de Pombal, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0320**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CLEVERTON FERNANDES CARDOSO**, matrícula nº 1858424, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR JOSE OLIMPIO MAIA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0321**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Cultura:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA	1924435	SECRETARIO DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-7
MARCOS PEREIRA DA COSTA	1812637	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-4
EDICARLOS ARAUJO DA SILVA	1811495	ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-7
JARBAS MARIZ MARTINS FILHO	1735608	ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-7
NALDIMARA FERREIRA VAS-CONCELOS	1848798	GERENTE OPERACIONAL PESQUISA CULTURAL	CGF-2
JOSE UBIREVAL DELGADO	1299328	GERENTE OPERACIONAL DE DIFUSAO DA MUSICA	CGF-2
VILMA CAZE DA SILVA	1367676	GERENTE OPERACIONAL DE DIFUSAO DO TEATRO E DO CIRCO	CGF-2
IVONETE DE BRITO MENEZES	1881035	GERENTE OPERACIONAL DE DIFUSAO DA DANCA	CGF-2
HELENO BERNARDO CAMPELO NETO	1265911	GERENTE OPERACIONAL DE DIFUSAO AUDIO-VISUAL	CGF-2
GLAUCIO VINICIUS FERREIRA NUNES	1926489	GERENTE OPERACIONAL DE DIFUSAO DA ARTE POPULAR	CGF-2
BRUNO VINICIUS VIANA DE LIMA	1808281	GERENTE EXECUTIVO DE RESGATE E IDENTIDADE CULTURAL	CGF-1
DIOGENES CHAVES GOMES	1902229	GERENTE OPERACIONAL DE DIFUSAO DAS ARTES PLASTICAS	CGF-2
KARLA CAROLINA DA SILVA	1847121	GERENTE EXECUTIVO DE PROMOCAO CULTURAL	CGF-1

**Ato Governamental nº 0322**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Decreto nº 34.167, de 01 de agosto de 2013, Decreto nº 34.764 de 25 de janeiro de 2014, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 12.961, de 11 de dezembro de 2023.

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Cultura:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JOAO EWERTON DE OLIVEIRA MORENO	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-7
BRUNO VINICIUS VIANA DE LIMA	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-4
DIOGENES CHAVES GOMES	ASSESSOR TÉCNICO DA ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-7
LUCAS DOURADO VASCONCELOS	ASSESSOR TÉCNICO DA ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-7
KARLA CAROLINA DA SILVA	COORDENADOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-4
DIEGO LAFAYETTE GRISI RESENDE	ASSESSOR DE MÍDIAS DIGITAIS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CAD-6
EDICARLOS ARAUJO DA SILVA	SUBGERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CGI-2
JARBAS MARIZ MARTINS FILHO	SUBGERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CGI-2